A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 4.162, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Estabelece, que os professores e professores pedagogos das Unidades Educacionais públicas do município de Araucária, poderão realizar a hora atividade em casa (*home office*), para planejamento de atividades, preparação de materiais, participação de reuniões e formações *on-line*.

Art. 1º Fica estabelecido que os professores e professores pedagogos, das Unidades Educacionais públicas do município de Araucária, uma vez na semana, não excedendo três vezes no mês, poderão realizar sua hora atividade em casa (*home office*), para planejamento, estudos, participação de reuniões *on-line*, entre outros previstos na Lei 1835/2008, art. 5º, inciso XV.

Art. 2º A possibilidade da hora atividade ser realizada em casa, não altera as atividades que deverão ser desenvolvidas pelo professor e professor pedagogo, para favorecimento do processo pedagógico, realizadas no ambiente físico da unidade educacional, conforme descrição das atividades de docência, conforme anexo I, da Lei Municipal 1835/2008.

Art. 3º Uma vez no mês de acordo com o cronograma estabelecido pela chefia imediata e encaminhado com a frequência à Secretaria Municipal de Educação, os professores e professores pedagogos deverão realizar a hora atividade na unidade educacional.

Art. 4º As horas atividades para completar os 33% de hora atividade, que equivale a 2h40min semanais, serão realizadas na unidade educacional.

Art. 5º O professor e professor pedagogo, estarão cientes, que poderão ser convocados a qualquer tempo, por solicitação da chefia imediata, por parte da Secretaria Municipal de Educação ou por sua própria vontade para realizar a hora atividade presencial na Unidade Educacional ou outro local externo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649dd6d0eb803.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 29/06/2023 16:08

Art. 6º O professor e o professor pedagogo deverão estar na unidade educacional quando houver agendamentos com famílias, reuniões pedagógicas e conselhos de classe, se não puderem ocorrer virtualmente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
29/06/2023 16:08:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104

Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2023.07.03 16:52:33 -03'00'

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649dd6d0eb803.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 29/06/2023 16:08